

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000148/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014906/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001712/2016-04  
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS CUCCO DIAS;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALOIR RODRIGUES DA CONCEICAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores nas Indústrias de Produtos químicos, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão e velas, tintas e vernizes, adubos e corretivos agrícolas**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES,

**Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

o Piso Salarial da Categoria será o convencionado abaixo:

A Partir de **1º de novembro de 2015:**

- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 969,57 (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
- b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$1.076,40 (hum mil e setenta e seis reais e quarentacentavos)

A Partir de **1º de abril de 2016:**

- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 1.017,24 (hum mil e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
- b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$1.129,31 (hum mil cento e vinte e nove reais e trinta e humcentavos)

**PARAGRAFO ÚNICO** – Junto às folhas de pagamentos dos meses de março e abril de 2016, as empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais decorrentes da majoração do piso salarial, a partir de primeiro de novembro de 2015., observando, todavia, retroativamente, o valor vigente a partir de primeiro de abril de 2016, ou seja, R\$1.017,24(hum mil e dezessete reais e vinte e quatro centavos), para empresas com 1 (hum) a 49 (quarenta e nove) empregados, e R\$1.129,31 (hum mil cento e vinte e nove reais e trinta e humcentavos)para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A categoria patronal efetuará a recomposição do poder de compra dos salários dos trabalhadores, aplicando reajuste correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor (INPC), correspondente ao período de primeiro de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, no índice de 10,33% (dez e trinta e três por cento) da seguinte forma:

- a) As empresas aplicarão aos salários, em primeiro de novembro de 2015, o percentual de 5,165% (cinco e

cento e sessenta e cinco por cento) sobre o salário praticado em novembro de 2014.

b) As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na alínea "a", poderão ser pagas, impreterivelmente, em duas parcelas junto às folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2016;

c) As empresas aplicarão ainda aos salários, em primeiro de abril de 2016, o percentual de 5,165% (cinco e sessenta e cinco por cento) sobre o salário praticado em novembro de 2014;

d) As diferenças salariais do reajuste aplicado no mês de abril/2016, previsto na alínea "c", serão pagas nos meses de maio e junho de 2016.

e) Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas a título de recomposição do poder de compra do salário, a partir de dezembro de 2014;

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% ( quarenta por cento ) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco ) Pisos Salariais.

## **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DECIMO TERCEIRO SALARIO**

A requerimento do empregado através de solicitação por escrito do trabalhador e mediante acordo com a empresa , será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único: O adicional de 125% previsto nessa clausula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRIENIO**

Para cada 3 (três) anos de trabalho completados pelo empregado na mesma empresa, será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento) sobre o salário base, ficando limitado aos que percebem ate dois pisos salariais fixado na presente CCT.

Parágrafo único – Esse beneficio não alcançam os trabalhadores que percebem mais de dois pisos salariais fixados na CCT em conformidade da faixa de piso que empregador se enquadra.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a

integração deste benefício nos salários não tendo natureza salarial

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA**

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$201,90 (duzentos e hum reais e noventa centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$241,62 (duzentos equarenta e humreais e sessenta e dois reais). **A concessão dos benefícios da presente clausula a cesta básica não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O beneficio concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Em caso das empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no caput da presente clausula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los no valor total em uma única vez acrescidos de 10,33%(dez e trinta e três por cento)

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13 CESTA**

As empresa se comprometem a fornecer a seus trabalhadores ate o dia 20 de dezembro uma 13º cesta básica, através de ticket ou cesta básica, conforme previsto na clausula 10.

Parágrafo Único - O beneficio concedido nesta clausula não estará sujeito a integração nos salários e não possuem natureza salarial.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciaria ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA**

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e dos seus empregados da categoria no SESI/ES, a fim que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresa que possua outra política de beneficio com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

**1** - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 01 salário base no caso de morte do empregado.

b) 1/2 salário base no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.

**2** - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a) 01 e 1/2 salário base no caso de morte do empregado .

b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE**

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a

critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

**PARAGRAFO UNICO**– As empresas deverão possuir refeitórios que possibilitem aos empregados realizarem suas refeições no local de trabalho, nos termos da NR 24.3 da SRT

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIO FARMACIA**

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA READMISSÃO**

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA GESTANTE**

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empregadas gestantes, nas seguintes condições:

- a)** Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.
- b)** Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada ser for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30(trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c)** A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA**

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 36(trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE SABADO**

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação às mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, prorrogando a jornada em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE HORARIO**

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAIS DE REFEIÇÃO**

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

**PARAGRAFO UNICO** As ficha de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS E ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUIZO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES**

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

**ELIAS CUCCO DIAS**

Presidente

**SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES**

ALOIR RODRIGUES DA CONCEICAO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS  
ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.